



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/003**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

**PROCESSO Nº 041/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 027/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 041/2019, a empresa **DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA** - CNPJ nº 71.183877/0001-50, sediada na Rua Antônio Cardoso, nº 97, Bairro Barro Branco – Sericita - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Pedro de Pinho Coelho, portador do RG nº MG-2.415.864 SSPMG, CPF nº 507.294.386-00, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **1.2 - Local de entrega**

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**12.1** - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

**1.2.2** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1**- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** - Os materiais, serão fornecidos por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
008	ÁLCOOL 70° C/ 01 LITRO	JALLES	UN	50,0000	5,2400	262,00
010	ALCOOL EM GEL 70%	JALLES	UN	50,0000	4,9900	249,50
021	BICARBONATO PARA JATO (250GRS)	ASFER	UN	10,0000	9,8500	98,50
057	CIMENTO CIRÚRGICO (KIT PÓ/LÍQUIDO)	IODONTOSUL	UN	5,0000	22,9800	114,90
065	COLHER DE DENTINA Nº11,5	PRATA	UN	25,0000	4,8400	121,00
066	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SILENCIOSO MONOFÁSICO 110V Isento de óleo Unidade compressora em ferro fundido Deslocamento real(pcm/ litros) min 6/170 Diâmetro de saída(pol) min. 1/4 Motor elétrico (CV) min 1 Nível de ruído(dB) max 78 Número de cilindros, min 2 Números de estágios min 1 Número de pólos min 4 Peso (Kg) min 41 Pressão de operação mínima (psi) min 80 Pressão máxima ( libras/pol)/bar min 120/8,30 Volume do reservatório (litros) min 29 Relé termico	CHIAPERINI	UN	1,0000	2.330,0000	2.330,00
068	CREME DENTAL 90G	ALG	UN	1.000,0000	1,5800	1.580,00
078	ESCOVA DE DENTE ADOLESCENTE 34 TUFOS	ALG	UN	1.000,0000	0,5000	500,00
079	ESCOVA DE DENTE ADULTO 43 TUFOS	ALG	UN	3.000,0000	0,5400	1.620,00
089	FIO DENTAL C/ 50 M	ALG	RL	10,0000	1,9800	19,80
093	FITA AUTOCLAVE	CIEX	UN	10,0000	3,0600	30,60
096	GAZE 11 FIOS	ANDREONI	PCT	50,0000	8,6800	434,00
099	GODIVA DE BAIXA FUSÃO	LYSANDRA	CX	2,0000	13,0100	26,02
100	GORRO DESCARTÁVEL C/100	OLIMED	PCT	15,0000	6,4200	96,30
106	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA (PÓ)	BIODINAMICA	UN	5,0000	3,9000	19,50
108	INSTRUMENTAL METÁLICO P/ RESINA SUPRASIL	GOLGRAN	UN	15,0000	12,5000	187,50
117	LUVAS M CX COM 100	MEDIX	CX	40,0000	16,8800	675,20
118	LUVAS P CX COM 100	MEDIX	CX	40,0000	16,9900	679,60
119	LUVAS PP CX COM 100	MEDIX	CX	100,0000	16,9900	1.699,00
128	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	MAQUIRA	UN	3,0000	17,2500	51,75
134	PASTA ZINCO ENÓLICA	TECNEW	UN	1,0000	31,2200	31,22
135	PERIÓTOMO	CASSI	UN	1,0000	20,1900	20,19
141	PONTA DE ASPIRAÇÃO RETA DESCARTÁVEL SUGADOR CIRÚRGICO	INDUSBELO	UN	180,0000	0,9900	178,20
145	PORTA MATRIZ DE AÇO	CASSI	UN	5,0000	22,3900	111,95
149	RESINA ACRÍLICA LÍQUIDO	CASSICO	UN	5,0000	17,9900	89,95
150	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1	BIODINAMICA	UN	25,0000	9,7000	242,50
151	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2	MAQUIRA	UN	25,0000	9,7000	242,50
152	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3	MAQUIRA	UN	20,0000	9,7000	194,00
153	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5	MAQUIRA	UN	20,0000	9,7000	194,00
154	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A4	MAQUIRA	UN	20,0000	9,7000	194,00
155	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1	MAQUIRA	UN	20,0000	9,7000	194,00
156	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2	MAQUIRA	UN	20,0000	9,7000	194,00
157	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B3	MAQUIRA	UN	20,0000	9,7000	194,00
158	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C2	MAQUIRA	UN	20,0000	9,7000	194,00
163	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA	DESCARPACK	UN	100,0000	0,3500	35,00
165	SOLUÇÃO À BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIO(GERMI RIO) GALÃO 5 LITROS	RQ	GL	5,0000	28,0000	140,00
168	SUGADORES DESCARTÁVEIS	AG	PCT	50,0000	4,3500	217,50
171	TESOURA CLÍNICA PEQUENA	CASSI	UN	5,0000	7,2500	36,25
175	TIRA DE LIXA DE AÇO (ABRASIVAS)	BIODINAMICA	PCT	50,0000	4,6100	230,50

**Valor Total Adjudicado R\$13.728,93**

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos materiais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre materiais, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento dos materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 29 de abril de 2019.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DISTRISER DISTRIBUIDORA SERICITA LTDA**  
**Sócio: Pedro de Pinho Coelho**  
**CPF Nº 507.294.386-00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO N° 027/2019**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 29 de abril de 2019.

---

**DR RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**

**Advogado OAB/MG 92.615**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/003, DO PREGÃO N° 025/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 29 de abril de 2019.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**